



Processo nº.: E-12/003/182/2015
Data de Autuação: 20/04/2015
Concessionária: PROLAGOS
Assunto: Esgoto no Bairro de Capivara - Iguaba Grande.
Sessão Regulatória: 29 de agosto de 2017

RELATÓRIO

Trata-se de processo regulatório instaurado em virtude das reivindicações registradas a partir da audiência pública realizada em 16 de abril de 2015, no município de Cabo Frio, em cumprimento à programação estabelecida para a execução da 3ª Revisão Quinquenal do Contrato de Concessão.

Assim, o presente processo foi aberto por força da CI PRESI/AGENERSA Nº 88¹ para analisar a questão do "Esgoto no Bairro de Capivara - Iguaba."

As fls. 10//13, consta Nota Técnica AGENERSA/CASAN Nº 86/2015, através da qual a Câmara Técnica de Saneamento desta AGENERSA aduz. *Em parte:*

"Inicialmente, foi designada a equipe constituída pelos funcionários (...) para realizar uma vistoria com o objetivo de identificar 'in loco' as ocorrências e reivindicações registradas na citada Audiência Pública.

Em consequência, em 28 de abril de 2015, a Equipe de Engenheiros da AGENERSA realizou a vistoria, produzindo o relatório que segue juntado no Anexo I desta Nota Técnica.

Em seguida, esse Relatório de Vistoria foi enviado à Concessionária Prolagos, através do Ofício AGENERSA/CASAN Nº 48/2015 (Anexo 2), para que a mesma apresentasse manifestação sobre o conteúdo do mesmo.

Como resposta, a Prolagos enviou a Carta-PR/946/2015, cuja cópia segue juntada ao Anexo 3 desta Nota Técnica, contendo a manifestação solicitada, sobre o Relatório de Vistoria encaminhado. Os tópicos que foram abordados e que compõem a matéria do presente processo são:

- Bairros Vila Nova e Capivara sem infraestrutura de abastecimento de água e esgotamento sanitário;*
- Bairros Arrastão das Pedras e Chácara das Rosas sem infraestrutura de abastecimento de água e esgotamento sanitário, reivindicação do Sr.*

¹ De 17 de abril de 2015.



Marcelo Wanderley de Oliveira (Marcelo do Regional), Vereador do Município de Iguaba Grande;

- Água de Reuso, se referindo à disponibilização dos efluentes tratados na ETE de Iguaba Grande;

O Relatório de Vistoria identificou as ocorrências e apresentou as seguintes recomendações:

- Quanto aos Bairros: Vila Nova, Capivara, Arrastão das Pedras e Chácara das Rosas, 'A empresa concessionária deverá realizar estudos para implementação de rede de esgotos na localidade e, juntamente à Prefeitura Municipal de Iguaba Grande, estabelecer ações para fiscalização das edificações quanto à existência de soluções individuais, em atendimento à legislação municipal.'

- Quanto a Água de Reuso

'Os efluentes das estações de tratamento de esgotos sanitários, mesmo apresentando concentrações aceitáveis em relação a diversos parâmetros, podem ainda não apresentar condições de reuso, em função da finalidade a que se pretende.

Este é o caso dos efluentes da ETE Iguaba Grande que, mesmo contando com processos considerados como tratamento terciário para remoção de nutrientes, por tratarem esgotos com altas concentrações de cloretos, ainda apresenta índices representativos de salinidade, podendo não ser recomendáveis para determinados usos.

Recomenda-se que a concessionária mantenha a Agenersa informada sobre as tratativas com a Prefeitura Municipal de Iguaba Grande, quando às rotinas estabelecidas para fornecimento e reutilização dos efluentes tratados.'

Em resposta a Prolagos cita que:

- Quanto aos Bairros: Vila Nova, Capivara, Arrastão das Pedras e Chácara das Rosas:

'Esses bairros são áreas que estão se consolidando em expansão urbana, ainda não atendidas pelos serviços de abastecimento de água e coleta e tratamento de esgotos.'

- Quanto as soluções individuais dadas pelos munícipes, estas devem atender a legislação, sob fiscalização do município;

[assinatura]



- Quanto a Água de Reuso:

O processo regulatório nº E-12/003.484/2014, em tramitação na AGENERSA, Tarifa de Água de Reuso, onde a questão de padrões da água de reuso e sua utilização podem ser discutidos.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, a CASAN conclui que a Prolagos deverá:

- Elaborar estudo para implantação de Sistemas de Esgotos nos Bairros Vila Nova, Capivara, Arrastão das Pedras e Chácara das Rosas e apresentá-los a AGENERSA, para serem avaliados e dado o prosseguimento adequado;
- Manter a AGENERSA informada sobre as tratativas com a Prefeitura Municipal de Iguaba Grande quanto as rotinas estabelecidas para fornecimento e reutilização dos efluentes tratados."

E, em anexo, encaminha, respectivamente, o Relatório de Vistoria² (Anexo 1), o Of. AGENERSA CASAN nº 48/15³ (Anexo 2) e a Carta Prolagos nº 946/2015⁴ (Anexo 3).

No que se refere ao Anexo 1, este foi dividido em 3 partes, a saber: Introdução, Ocorrências e Conclusão. Na primeira parte, a equipe técnica⁵ desta AGENERSA relata, na íntegra:

"I. INTRODUÇÃO

Os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário nos Municípios de Armação dos Búzios, Cabo Frio, São Pedro da Aldeia e Iguaba Grande são prestados pela empresa PROLAGOS, contratada em regime de concessão pública, conforme o Edital CN nº. 04/96 - SOS-ERJ e regulados pela AGENERSA - Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro.

Esse mesmo contrato de concessão prevê o atendimento de abastecimento de água ao Município de Arraial do Cabo, estando os serviços de esgotamento sanitário desse município a cargo de órgão pertencente à Prefeitura Municipal de Arraial do Cabo.

Em função da revisão contratual quinquenal do contrato de concessão com a empresa Prolagos, em andamento, foi realizada, no dia 16 de abril de

² Fls. 15/40

³ Fls. 42

⁴ Fls. 44/49

⁵ Relatório de vistoria, fls. 14/39.



2015, uma Audiência Pública, durante a qual foram registradas algumas ocorrências e reivindicações para solução de problemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário nos municípios de Armação dos Búzios, Iguaba Grande e Arraial do Cabo.

No sentido de constatar 'in loco' as respectivas reivindicações, a Agerensa, representada pelos servidores (...) realizou vistoria aos locais relacionados. A vistoria realizada no dia 28 de abril contou o apoio dos representantes da Prolagos, Engenheiros (...), Coordenador de Esgotamento Sanitário bem como técnicos responsáveis pela operação e manutenção dos sistemas de esgotamento sanitário nos municípios vistoriados, que forneceram as informações técnicas necessárias à elaboração do presente relatório."

No que se refere ao segundo tópico, que trata das Ocorrências, o grupo técnico assevera que:

2.2.2 - PROCESSO E-12/003/182/2015

2.2.2.1 - Da vistoria

Os bairros de Vila Nova e Capivara, assinalados na figura das Fotos 20 e 21, apresentam características de área de expansão urbana.

Não há sistema de esgotamento sanitário que atenda a essa área, nem tampouco sistema de drenagem pluvial que conduza sua vazão a alguma 'Tomada de Tempo Seco', sendo os esgotos lançados em valões a céu aberto, conforme apresentados nas Fotos 22 e 23.

2.2.2.2 - Avaliações

O esgoto lançado a céu aberto na localidade vem sendo conduzido a valas de drenagem a céu aberto, sem interligação com qualquer sistema de drenagem pluvial que tenha como destino uma 'Tomada de Tempo Seco', conforme apresentado nas Fotos 22 e 23.

É importante observar o Decreto Estadual nº 22.872/1996, que aprova o Regulamento dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Estado do Rio de Janeiro, a cargo das concessionárias ou permissionárias, especialmente no Artigo Oitavo, transcrito a seguir:

'Art. 8º - Os prédios, situados em logradouros dotados de sistema unitário ou desprovidos de qualquer sistema de esgoto sanitário, deverão ter suas instalações de esgoto ligadas a um eficiente dispositivo de tratamento e o

lu



efluente deverá ser encaminhado a destino conveniente, a critério do Poder Concedente, observada a legislação ambiental e sanitária em vigor."

2.2.2.3 - Recomendações

A empresa concessionária deverá realizar estudos para implementação de rede de esgotos na localidade e, juntamente à Prefeitura Municipal de Iguaba Grande, estabelecer ações para fiscalização das edificações quanto à existência de soluções individuais, em atendimento à legislação municipal."

Já no 3º e último tópico, encerra prescrevendo que:

"As ocorrências vistoriadas são resultantes de problemas na prestação dos serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário em alguns dos municípios atendidos pela empresa Concessionária Prolagos.

Algumas ocorrências, principalmente aquelas que se relacionam a vazamentos de esgotos sanitários nas praias e na Lagoa de Araruama, se caracterizam como impactos ao meio ambiente.

É importante observar o estabelecido no Contrato de Concessão da Prolagos, como segue:

'CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DA PROTEÇÃO AMBIENTAL

Parágrafo Primeiro

A Concessionária obriga-se a cumprir o disposto na legislação nacional, estadual e municipal relativa ao meio ambiente.

Parágrafo Segundo

A Concessionária enviará à Agência reguladora, trimestralmente, um relatório sobre:

- a) os eventuais impactos ambientais provocados pela conservação e exploração dos sistemas;*
- b) as ações adotadas para mitigar ou compensar os efeitos dos impactos ambientais provocados;*
- c) os impactos ambientais previstos e as subseqüentes medidas de mitigação e compensação*

Parágrafo Terceiro

A periodicidade dos relatórios referidos no parágrafo anterior poderá ser alterada pela ASEP.'



Visando portanto conhecer e manter registrados os procedimentos adotados pela Concessionária regulada, recomenda-se a avaliação do cumprimento da referida cláusula contratual, bem como as medidas tomadas.

Para a melhor avaliação e proposição de alternativas, bem como para aprovação, se faz necessária a anuência do órgão ambiental estadual, o INEA - Instituto Estadual do Meio Ambiente, recomendando-se, portanto, que o mesmo seja consultado.

É ainda importante observar que a implementação de algumas soluções dependem também de posicionamento e manifestação das respectivas prefeituras municipais.

Recomenda-se, portanto, oficializar as respectivas prefeituras municipais, visando conhecer seu posicionamento quanto às ocorrências vistoriadas e também quanto a possíveis soluções propostas e à necessidade de definição dos investimentos, definindo as prioridades na aplicação de recursos financeiros já aprovados, ou ainda por serem aprovados.

Em relação aos sistemas de esgotamento sanitário, as obrigações contratuais da empresa Prolagos se originam no Edital CN No. 04/96 - SOSP-ERJ, especialmente no Anexo I - Termo de Referência para Elaboração da Proposta de Metodologia e Execução - Parte XI - Programa de Exploração e no Anexo IV - Descritivos Técnicos.

Segundo os documentos referentes ao processo licitatório, os sistemas de esgotamento sanitário deveriam se basear na concepção 'redes de esgotos do tipo separador absoluto'.

Entretanto, a concepção adotada para o esgotamento sanitário na área atendida pela empresa Prolagos, denominada 'Tomada de Tempo Seco', não prevista no contrato original, foi pactuada entre as partes em função da necessidade de se antecipar o tratamento dos esgotos sanitários já contidos nos sistemas de drenagem existentes, e lançados na Lagoa de Araruama, corpo receptor dessas águas.

Em função então dessa concepção adotada, a empresa Prolagos ficou obrigada, a partir de Termo Aditivo Contratual, gradativamente, a construir e operar as respectivas unidades de 'Tomada de Tempo Seco'.



Considerando que o sistema de 'Tomadas de Tempo Seco' ainda não abrange todos os lançamentos de águas pluviais mistas, isto é, que contém esgotos sanitários, recomenda-se que a empresa concessionária Prolagos apresente plano de investimentos adotado, demonstrando os serviços e custos realizados, bem como o planejamento em relação ao que ainda se faz necessário implementar, apresentando o respectivo cronograma físico-financeiro.

Recomenda-se também que a empresa concessionária Prolagos apresente os planos de investimentos e as respectivas para as áreas, descritas neste relatório, ainda não atendidas por sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário no município de Iguaba Grande."

No Anexo 2, tem-se o Of. AGENERSA CASAN N° 48/2015⁶, por meio do qual foi encaminhado à Concessionária o Relatório de Vistoria supracitado, para ciência e manifestação.

No Anexo 3, consta resposta encaminhada pela Concessionária, Carta-PR/946/2015/PROLAGOS⁷, na qual assevera que:

"Sobre o item 2.2 , 2.2.2 e 2.2.3 - Processos Regulatórios E-12/003/181/2015, E-12/003/182/2015 e Reivindicações do Ver. Marcelo Wanderley de Oliveira, esclarecemos que tratam-se de áreas que estão se consolidando em expansão urbana, ainda não atendidas pelos serviços de abastecimento de água e coleta e tratamento dos esgotos.

Nunca é demais frisar que a concessionária encontra-se acima de sua meta contratual de atendimento em água e esgoto, aferida conforme Edital CN 04/96 e Notas Técnicas emitidas pela Câmara de Saneamento dessa AGENERSA e em Deliberação AGENERSA 638/10. Registramos que parte do desequilíbrio contratual identificado nesta 3ª revisão se refere exatamente a um esforço da concessionária em antecipar ou ampliar os sistemas para além dos investimentos previstos para o quinquênio, em atendimento a demandas dos municípios.

De todo modo, há nos autos de revisão contratual uma verba a ser alocada na expansão dos sistemas, conforme determinação dos Poderes Concedentes, pelo que acreditamos que as questões postas nos processos

⁶ Fls. 42.

⁷ Fls. 45/50.



mencionados serão discutidas pelos executivos municipais no âmbito do Consórcio Intermunicipal Lagos São João, precedente a decisão de se avançar com os projetos.

(...)

Por fim, registramos quanto as conclusões alcançadas pela vistoria realizada que (i) não houve identificação de impactos ambientais de responsabilidade da concessionária; (ii) as situações comentadas são próprias do 'sistema de tempo seco' aprovado; (iii) as ligações as redes separadoras devem ser realizadas e para que ocorram devem contar com um posicionamento de imposição pelo poder concedente; (iv) para locais sem atendimento em esgotamento sanitário, os cidadãos devem dar destinação adequada aos seus esgotos; (v) o plano de investimentos realizado bem como o proposto pela concessionária está anexado ao processo de revisão quinquenal, pendente de aprovação por essa AGENERSA; (vi) a definição das áreas a serem atendidas é feita por meio de discussão nas Câmaras Técnicas do Consórcio Intermunicipal Lagos São João e atendendo a demandas dos executivos municipais."

Às fls. 54, consta a cópia da publicação no Diário Oficial - RJ, de 04/09/2015, da Deliberação AGENERSA nº 2.618/2015.

Através do Of. AGENERSA/SECEX nº 487/2015⁸ de 15/09/2015, foi solicitado à Concessionária Prolagos que prosseguisse com as providências necessárias para cumprimento do artigo 10 da Deliberação AGENERSA nº 2618/2015 (que determinou prazo de 120 dias para a apresentação de estudo).

Após pedido⁹ de dilação de prazo feito em 18/01/2016 pela CEG, e sua consequente concessão¹⁰ por esta Relatoria (até o dia 25/02/2016), a Concessionária, ainda assim, manteve-se inerte quanto a apresentação dos estudos em espanque, inclusive, sequer forneceu qualquer satisfação sobre a sua inércia.

Por isso, foi encaminhado novo Ofício¹¹, em 12/04/2016, rogando manifestação por parte da PROLAGOS haja vista sua letargia, foi quando então nos foi enviada a Carta - PR/636/2016¹² datada de 14/04/2017, com novo pedido de extensão de prazo, sob o fundamento de que "o prazo de 120 dias para a entrega do projeto não foi o suficiente, uma vez que os estudos de concepção demandaram um tempo

⁸ Fls. 55.

⁹ Carta Prolagos n. 0077/2016. Fls. 65.

¹⁰ Of. AGENERSA/CODIR/SS nº 08/2016. Fls. 69.

¹¹ Of. AGENERSA/CODIR/SS nº 25/2016. Fls. 73.

¹² Fls. 77/78.



considerável, visto que foi necessário fazer um estudo não apenas das áreas de projeto, mas também das bacias que se localizam ao redor do bairro Coqueiros, Município de Iguaba Grande. Assim, requeremos que por autotutela este Conselho Diretor amplie o prazo da entrega do projeto, não se aplicando à Concessionária qualquer penalidade. Lembrando sempre que a expansão de redes de esgoto, presente no projeto, não integra ainda as obrigações da Concessionária". E encaminha, em anexo¹³, memorial descritivo com o título "Estudo de Concepção - Bairro Coqueiros - Iguaba Grande - RJ".

Às fls. 194, tem-se a Carta-PR/945/2016 PROLAGOS, através da qual a Concessionária encaminha os arquivos protocolados anteriormente (Estudo de Concepção - Bairro Coqueiros - Iguaba Grande - RJ) em mídia digital - CD.

Por meio do Of. AGENERSA/CASAN Nº 025/2016¹⁴ a CASAN solicita à Concessionária que sejam prestadas as seguintes informações: "1. Vazão total de Esgoto que fará descarga na EEE Salgado; 2. Quantidade de componentes que serão instalados: TL e PV; 3- Apresentação do cronograma da obra de esgoto."

Em atendimento, a Concessionária encaminhou a Carta - PR/1190/216/PROLAGOS¹⁵, através da qual encaminha, por meio físico e digital, o projeto com as informações solicitadas.

Às fls. 304, tem-se o Of. AGENERSA/CASAN Nº 032/2016, no qual a CASAN solicita, uma vez mais, à Concessionária as seguintes informações: "1- Quantidade de bombas que equiparão a EEE projetada; 2- Quantidade de bombas que funcionarão de forma efetiva e reserva; 3- Verificar se as informações acima terão reflexo na planilha de orçamento".

Em resposta¹⁶, a Concessionária informa que "todas as elevatórias foram projetadas para trabalhar com uma bomba em operação, de acordo com a potência especificada no descritivo, e uma reserva. Não havendo assim alterações nos valores do orçamento apresentado inicialmente."

Após, a CASAN, emite seu parecer, Parecer Técnico Casan nº 15/2016¹⁷, por meio do qual discorre sobre os itens discriminados e encaminhados pela Concessionária, como segue:

"COMENTÁRIOS

• Introdução

O projeto apresentado pela Concessionária Prolagos foi elaborado com o objetivo de atender à uma das reivindicações registradas na Audiência

¹³ Fls. 83/184.

¹⁴ Fls. 196.

¹⁵ Fls. 198/303.

¹⁶ Carta - PR/1330/2016 PROLAGOS, fls. 306.

¹⁷ Fls. 307/313.



Pública, realizada em 16 de abril de 2015, no Município de Cabo Frio, em cumprimento à programação estabelecida para a execução da 3ª Revisão Quinquenal do Contrato de Concessão da Prolagos, que, no presente caso, refere-se ao Esgoto no Bairro de Capivara - Iguaba Grande - RJ.

Após uma análise inicial da área de projeto, optou-se ampliar ao Bairro Capivara o vizinho Bairro Coqueiros, com localização ao lado da RJ-124 (Via Lagos), tendo como vizinho o Bairro Nova Iguaba.

Não há qualquer parcela de sistema de esgoto existente em Capivara/Coqueiros, bem como nas áreas circunvizinhas, compostas de 10 (dez) sub-bacias.

• **Memória Descritiva**

O projeto proposto consiste na construção de redes de esgotos sanitários domésticos nos Bairros Capivara/Coqueiros, incluindo Coletor Tronco, a ser implantado na Estrada da Capivara, com capacidade de captar, também, as contribuições das áreas circunvizinhas, acima citadas, cujas vazões totalizam em: 1,13 7L/s (inicial) e 150,67 L/s (final de plano).

A Área de Projeto (Coqueiros/Capivara), composta por 5 (cinco) sub-bacias, devido a topografia do terreno, além das redes coletoras contará com 5 elevatórias de baixa potência, com as seguintes características:

EEE 01 - PV= 3 CV, Qi= 0,98L/s e Qf= 12,23/s

EEE 02 - P= 0,5 CV, Qi= 0,23L/s e Qf=2,88L/s

EEE 03- P= 0,5 CV, Qi= 0,026L/s e Qf=3,24L/s

EEE 04 - P= 0,5 CV, Qi= 0,05L/s e Qf=0,64L/s

EEE 05 - P= 1 CV, Qi= 0,88L/s e Qf=10,95L/s

As Áreas circunvizinhas, compostas por 10 (dez) sub-bacias escoarão seus esgotos através do Coletor Tronco acima citado e terão as seguintes contribuições:

Sub-bacia 1 - Qi=0,29L/s e Qf=5,52L/s

Sub-bacia 2 - Qi=0,71L/s e Qf=7,72L/s

Sub-bacia 3 - Qi=0,79L/s e Qf=6,58L/s

Sub-bacia 4 - Qi=0,36L/s e Qf=4,92L/s

Sub-bacia 5 - Qi=0,10L/s e Qf=1,18L/s

Sub-bacia 6 - Qi=0,19L/s e Qf=1,67L/s

Sub-bacia 7 - Qi=0,31L/s e Qf=1,61L/s



Sub-bacia 8 - $Q_i=1,73L/s$ e $Q_f=13,98L/s$

Sub-bacia 9 - $Q_i=5,57L/s$ e $Q_f=14,34L/s$

Sub-bacia 10 - $Q_i=0,68L/s$ e $Q_f=2,06L/s$

O Coletor Tronco, implantado na Estrada da Capivara, após receber os esgotos coletados nas 05 sub-bacias, acrescidos dos coletados nas áreas circunvizinhas, fará a descarga no PV 180, onde será construída a EEE Principal, com as seguintes características: potência - $P = 65 CV$, vazões - $Q_i=17,31L/s$ e $Q_f=147,95$, que recalcará esses esgotos até o PV 195 de onde seguirão, por escoamento livre, utilizando o Interceptor projetado até a EEE - SALGADO.

Da EEE - SALGADO os efluentes coletados deverão ser recalcados para a ETE - Iguaba Grande.

A área total de Capivara/Coqueiros é de 173,42 ha e a área das 10 sub-bacias circunvizinhas é de 117,18 ha.

POPULAÇÃO DE PROJETO

A população de projeto teve como horizonte a saturação da área, quanto à ocupação urbana.

DIMENSIONAMENTO DA REDE COLETORA

O dimensionamento da rede coletora de esgoto obedeceu a NBR 9649/1986, tendo sido utilizado o software CFSG.

• Resumo das Obras

Implantação de 8.708,30 metros de rede coletora de esgoto DN 150 PVC;

Implantação de 566,90 metros de rede coletora de esgoto DN 200 PVC;

Implantação de 146,30 metros de rede coletora de esgoto DN 250 PVC;

Implantação 573,45 metros de rede coletora de esgoto DN 300 PVC;

Implantação 713,22 metros de rede coletora de esgoto DN 350 PVC;

Implantação de 914,52 metros de rede coletora de esgoto DN 400 PVC;

Implantação de 761,57 metros de linha de recalque PEAD DE 110

Implantação de 864,48 metros de linha de recalque PEAD DE 315

Terminais de inspeção e limpeza - 312

Terminais de Limpeza - 39

Poços de Visita - 170

ly



Obs: As informações abaixo foram apresentadas através da Carta - PR/1330/2016 PROLAGOS às fls. 313 do P.P., em resposta ao Ofício AGENERSA/CASAN n° 032/2016, às fls. 304 do P.P.:

*EEE - 1 - Conjunto Moto-Bomba: 2, um efetivo e outro em reserva (5CV),
EEE - 2 - Conjunto Moto-Bomba: 2, um efetivo e outro em reserva (0,5CV),
EEE - 3 - Conjunto Moto-Bomba: 2, um efetivo e outro em reserva (0,5CV),
EEE - 4 - Conjunto Moto-Bomba: 2, um efetivo e outro em reserva (0,5CV),
EEE - 5 - Conjunto Moto-Bomba: 2, um efetivo e outro em reserva (1CV),
EEE - Principal - Conjunto Moto-Bomba: 2, um efetivo e outro em reserva (65CV),*

• **Orçamento**

Foi elaborado o orçamento para a obra prevista no projeto, utilizando planilhas Padrão EMOP, às fls. 245 a 257 do P.P., contendo descrições e quantificações que são compatíveis com os materiais e serviços que serão executados.

O valor global do investimento monta em R\$ 6.006.913,01 (seis milhões, seis mil e novecentos e treze reais e um centavo).

Os preços são referenciados à data base dezembro de 2008.

• **Simulação Hidráulica**

Para a Simulação Hidráulica foi utilizado o Software CESSG.

• **Planilha de Duração**

Foi apresentada pela Concessionária, às fls. 297 do P.P., uma planilha contendo a duração das diversas etapas das obras, com os seus respectivos tempos de execução, totalizando a duração de 07 (sete) meses

• **Desenhos**

Foram apresentados os seguintes desenhos:

F1 01/04 - Projeto Básico- Perfil- Coletor Tronco- Bairro Coqueiros- Iguaba Grande - RJ

F1 02/04 - Projeto Básico- Perfil- Interceptor- Bairro Coqueiros- Iguaba Grande - RJ

F1 03/05 - Projeto Básico- Rede Coletora de Esgotos- Bairro Coqueiros- I. Grande - RJ



Fl 04/05 - Projeto Básico- Detalhe Ligação Domiciliar- Iguaba Grande - RJ.

05/05 - Projeto Básico Detalhes PV e TL - Iguaba Grande - RJ

Os desenhos ora analisados contêm informações e detalhamentos, representados em plantas e cortes, que permitem o entendimento do projeto. (grifos no original)

E, em sua conclusão, afirma que:

"O Projeto de Esgoto no Bairro de Capivara - Iguaba Grande - RJ, analisado neste Parecer Técnico, é composto de: Introdução, Memória Descritiva, Resumo das Obras, Orçamento, Planilha de Duração e Desenhos, contendo detalhamentos e informações suficientes para reproduzir o investimento na sua totalidade.

Foi elaborado o orçamento para as obras previstas no projeto, utilizando planilhas Padrão EMOP, tendo sido produzidos orçamentos contendo descrições e quantificações dos materiais e serviços que serão aplicados nas obras.

O valor total desse investimento monta em R\$6.006.913,01(seis milhões, seis mil e novecentos e treze reais e um centavo), e os preços são referenciados à data base dezembro de 2008.

As obras indicadas no Projeto analisado neste Parecer Técnico, tem previsão de conclusão em 07 (sete) meses, tempo que pode ser considerado aceitável à característica desse tipo de obra.

Pelo exposto acima, o Projeto de Esgoto no Bairro Capivara - Iguaba Grande - RJ, atende à determinação contida no Artigo 10º, letra D, da Deliberação AGENERSA nº 2.618/2015, da 3ª Revisão Quinquenal da Concessionária Prolagos, e pela análise feita neste Parecer Técnico, a CASAN conclui que o projeto foi elaborado dentro da boa técnica, obedecendo as normas em vigor, possibilitando alcançar o completo atendimento do mesmo.

Observação: É importante frisar que a execução da obra prevista no projeto ora analisado, somente poderá ser executada após a repotencialização da ETE Salgado e a ampliação da ETE de Iguaba Grande, uma vez que as mesmas não possuem capacidade para receber

[assinatura]



as vazões de contribuição, calculadas para o empreendimento em questão." (grifos no original)

Já a CAPET, ao se manifestar, através do seu Parecer Técnico AGENERSA/CAPET nº 089/2016, entende:

"5. Por meio da Carta Prolagos PR/1190/2016 de 16/06/16, às folhas 198 a 303 constam apresentação, medições, orçamentos e projetos relacionados ao tema. Nesta está o seguinte projeto:

'Estudo de Concepção - Memorial Descritivo referente ao Esgotamento Sanitário - Bairro Coqueiros - Iguaba Grande - Revisão 0, no montante de R\$ 6.006.913,01, Base Dez/08;

5.1. O cronograma de fls. 297 indica, apenas, o prazo previsto para a execução da obra (07 meses), mas não estipula uma data para o início da mesma, o que entendemos ser uma providência necessária, até para a verificação do cumprimento dos prazos propostos. Logo, a análise ora apresentada considera que será executada no exercício de 2017, baseando-se no que determina o Parágrafo Único do Art. 6º da Deliberação 638/2010;

5.2. O Parecer Técnico nº 15/2016, fls. 307 a 313, emitido pela CASAN, após análise da documentação apresentada pela Concessionária, assevera que os projetos foram elaborados obedecendo às normas em vigor;"

E, em sua conclusão, afirma que:

"6. O montante de R\$ 6.006.913,01, base Dez/08, lançado na planilha abaixo, adiciona, este mesmo valor, ao montante total das apropriações em obras de Esgoto para o ano de 2017, levando o valor total do ano para 7.599.414,00, restando ainda, a ser usado para o ano, o total de R\$8.063.040,00, todos os valores base Dez/08;

7. Os valores estão todos apresentados na data-base comum de dezembro/08. Entretanto, enfatizamos que são orçados. Não há, nos autos, quaisquer outros elementos que permitam inferir se serão os efetivamente despendidos, o que demandará uma análise mais criteriosa, quando concluídas as obras projetadas;

8. Portanto, expressamos a concordância condicional com os termos constantes nos autos do presente processo, recomendado que as obras

h



sejam autorizadas, por necessidade contratual, mas que, depois de concluídas, seja feita uma verificação pormenorizada de todos os gastos efetuados, de forma, a se estabelecer o verdadeiro padrão de dispêndios das intervenções ora pactuadas, obedecendo-se ao disposto na Instrução Normativa AGENERSA 50/2015."

Remetidos os autos para a Procuradoria, o jurídico desta AGENERSA, após narrar os fatos e expor seus embasamentos legais, conclui que: *"a concessionária não cumpriu o prazo de 120 dias para apresentação do projeto (...) Tal conduta é passível de aplicação de penalidade, de acordo com os princípios da Proporcionalidade e Razoabilidade, a ser fixada pelo Conselho Diretor, com base na Instrução Normativa nº 0007/2009."*

Por meio do Ofício AGENERSA/CODIR/SS nº 82/2016, às fls. 328, foi encaminhada à Concessionária PROLAGOS cópia do pareceres da CAPET e Procuradoria, para ciência e eventuais providências.

Após pedido¹⁸, de dilação de prazo e sua consequente dilação¹⁹, a concessionária responde no seguinte sentido:

"Vimos corroborar com os pareceres da CASAN (fls. 307 e seguintes) e CAPET (fls. 319 e seguintes), presentes nos autos.

Relativamente, a Procuradoria através do parecer de fls. 325 e seguintes, acompanha os pareceres da CASAN e da CAPET, e opina pela autorização da execução do Projeto de Esgotamento Sanitário do Bairro Coqueiros (Cativara) - Iguaba Grande, para atender ao disposto no artigo 10, letra 'd', da Deliberação Agenersa nº 2618/2015, e sugere ao Conselho Diretor a aplicação de penalidade, tendo em vista a ausência de cumprimento da apresentação do projeto no prazo de 120 dias.

No entanto, vem a concessionária se opor a aplicação de penalidade, uma vez que através da Carta PR/636/2016, fls. 77/78, foi requerido ao Conselho Diretor a ampliação do prazo da entrega do projeto, já que os estudos de concepção demandaram um tempo considerável, visto que foi necessário fazer um estudo não apenas das áreas do projeto, mas também das bacias que se localizam ao redor do bairro Coqueiros, Município de

¹⁸ Carta-PR/2119/2016 PROLAGOS, fls. 332

¹⁹ Of. AGENERSA/CODIR/SS nº 85/2016, fls. 333.



Iguaba Grande. Neste sentido, o prazo de 120 dias para a entrega não foi o suficiente.

Deste modo, requeremos ao Conselho Diretor seja concedido a ampliação do prazo de apresentação do projeto, não sendo estipulado penalidade, tendo em vista as justificativas apresentadas pela Concessionária, bem como que seja dado como cumprida a obrigação determinada no artigo 10, letra 'd' da Deliberação Agenersa nº 2618/2015."

É o relatório.


Silvio Carlos Santos Ferreira
Conselheiro - Relator



Processo nº.: E-12/003/182/2015
Data de Autuação: 20/04/2015
Concessionária: PROLAGOS
Assunto: Esgoto no Bairro de Capivara - Iguaba Grande.
Sessão Regulatória: 29 de agosto de 2017

VOTO

Cuida-se de processo regulatório instaurado em virtude das reivindicações registradas a partir da audiência pública realizada em 16 de abril de 2015, no município de Cabo Frio, em cumprimento à programação estabelecida para a execução da 3ª Revisão Quinquenal do Contrato de Concessão.

Assim, restou decidido nos autos daquele processo, conforme Deliberação AGENERSA nº 2618/2015, mais especificamente em seu art. 10, que a Concessionária Prolagos deveria entregar, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias - contados da publicação da decisão do Conselho Diretor desta AGENERSA, os estudos referentes aos processos instaurados em atenção às demandas apuradas na Audiência Pública, dentre os quais, o presente feito (Esgoto no Bairro de Capivara - Iguaba) com acompanhamento pela CASAN.

De início, insta consignar que através de estudo de campo feito pela Concessionária e, conforme informado às fls. 81, foi identificado que o objeto do presente processo é a Estrada de Capivara, localizada no bairro de Coqueiros, município de Iguaba Grande/RJ e não no bairro Capivara, como consta na capa.

Antes de adentrar a análise dos autos, farei um breve resumo dos fatos.

Através do Of. AGENERSA/SECEX nº 487/2015¹, foi solicitada à Concessionária Prolagos que prosseguisse com as providências necessárias para dar cumprimento ao artigo 10 da Deliberação AGENERSA nº 2618/2015, que determinou prazo de 120 dias para a apresentação de estudo.

Após pedido² de dilação de prazo feito em 18/01/2016, e sua consequente concessão³ por esta Relatoria (até o dia 25/02/2016), a Concessionária, ainda assim, manteve-se inerte quanto a apresentação dos estudos em espanque, inclusive, sequer forneceu qualquer satisfação sobre a sua inércia.

Por isso, foi encaminhado novo Ofício⁴, em 12/04/2016, rogando manifestação por parte da PROLAGOS haja vista sua letargia, foi quando então nos foi enviada a Carta - PR/636/2016⁵ com data

¹ Fls. 54

² Carta Prolagos n. 0077/2016 Fls. 65

³ Of. AGENERSA/CODIR/SS nº 09/2016 Fls. 70.

[Handwritten signature]



de 14/04/2017, com um novo pedido de extensão de prazo, sob o fundamento de que "o prazo de 120 dias para a entrega do projeto não foi o suficiente, uma vez que os estudos de concepção demandaram um tempo considerável, visto que foi necessário fazer um estudo não apenas das áreas de projeto, mas também das bacias que se localizam ao redor do bairro de Coqueiros, Município de Iguaba Grande. Assim, requeremos que por autotutela este Conselho Diretor amplie o prazo da entrega do projeto, não se aplicando à Concessionária qualquer penalidade. Lembrando sempre que a expansão de redes de esgoto, presente no projeto, não integra ainda as obrigações da Concessionária". E em anexo o estudo de concepção do Bairro Coqueiros.

Por meio do Of. AGENERSA/CASAN Nº 025/2016⁶ a CASAN solicitou à Concessionária que fossem prestadas as seguintes informações: "1. Vazão total de Esgoto que fará descarga na EEE Salgado; 2. Quantidade de componentes que serão instalados: TL e PV; 3- Apresentação do cronograma da obra de esgoto.", o que se dá através da Carta-PR/1190 PROLAGOS, na qual a PROLAGOS encaminha por meio físico e digital o projeto com as informações solicitadas.

Em atendimento, a Concessionária encaminhou a Carta - PR/1189/216/PROLAGOS⁷, na qual apresentou nova revisão do referido projeto.

As fls. 304, tem-se o Of. AGENERSA/CASAN Nº 032/2016, no qual a CASAN solicita, uma vez mais, à Concessionária as seguintes informações: "1- Quantidade de bombas que equiparão a EEE projetada; 2- Quantidade de bombas que funcionarão de forma efetiva e reserva; 3- Verificar se as informações acima terão reflexo na planilha de orçamento".

Em resposta⁸, a Concessionária informa que "todas as elevatórias foram projetadas para trabalhar com uma bomba em operação, de acordo com a potência especificada no descritivo, e uma reserva. Não havendo assim alterações nos valores do orçamento apresentado inicialmente."

Em seguida, a CASAN, emite seu parecer (Parecer Técnico Casan nº 15/2016)⁹, por meio do qual, após discorrer sobre os itens discriminados e encaminhados pela Concessionária, conforme já exposto no relatório, conclui: "Pelo exposto acima, o Projeto de Esgoto no Bairro de Capivara - Iguaba Grande - RJ, atende à determinação contida no Artigo 10º, letra D, da Deliberação AGENERSA nº 2.618/2015, da 3ª Revisão Quinquenal da Concessionária Prolagos, e pela análise feita neste Parecer Técnico, a CASAN conclui que o projeto foi elaborado dentro da boa técnica, obedecendo as normas em vigor, possibilitando alcançar o completo atendimento do mesmo. **Observação: É importante frisar que a**

⁶ Of. AGENERSA/CODIR/SS nº 25/2016, fls. 73.

⁷ Fls. 81/114.

⁸ Fls. 200.

⁹ Fls. 202/209.

⁸ Carta - PR/1336/2016 PROLAGOS, fls. 306.

⁹ Fls. 307/313.



execução da obra prevista no projeto ora analisado, somente poderá ser executada após a repotencialização da EEE Salgado e a ampliação da ETE de Iguaba Grande, uma vez que as mesmas não possuem capacidade para receber as vazões de contribuição, calculadas para o empreendimento em questão." (grifo no original).

Já a CAPET¹⁰, ao se manifestar, entende que:

"6. O montante de R\$ 6.006.913,01, base Dez/08, lançado na planilha abaixo, adiciona, este mesmo valor, ao montante total das apropriações em obras de Esgoto para o ano de 2017, levando o valor total do ano para 7.599.414,00, restando ainda, a ser usado para o ano, o total de R\$8.063.040,00, todos os valores base Dez/08;

7. Os valores estão todos apresentados na data-base comum de dezembro/08. Entretanto, enfatizamos que são orçados. Não há, nos autos, quaisquer outros elementos que permitam inferir se serão os efetivamente despendidos, o que demandará uma análise mais criteriosa, quando concluídas as obras projetadas;

8. Portanto, expressamos a concordância condicional com os termos constantes nos autos do presente processo, recomendado que as obras sejam autorizadas, por necessidade contratual, mas que, depois de concluídas, seja feita uma verificação pormenorizada de todos os gastos efetuados, de forma, a se estabelecer o verdadeiro padrão de dispêndios das intervenções ora pactuadas, obedecendo-se ao disposto na Instrução Normativa AGENERSA 50/2015."

Remetidos os autos para a Procuradoria¹¹, o jurídico, após narrar os fatos e expor seus embasamentos legais, conclui: "(...) opino pela autorização da execução do Projeto em referência, (...) a concessionária não cumpriu o prazo de 120 dias para apresentação do projeto em voga (...). Tal conduta é passível de aplicação de penalidade, de acordo com os princípios da Proporcionalidade e Razoabilidade, a ser fixada pelo Conselho Diretor, com base na Instrução Normativa nº 0007/2009."

Por meio do Ofício AGENERSA/CODIR/SS nº 85/2016¹², foi encaminhada à Concessionária PROLAGOS cópia do pareceres da CAPET e Procuradoria, para conhecimento e eventuais providências.

¹⁰ Fls. 319/323, Parecer Técnico AGENERSA/CAPET nº 039/2016

¹¹ Fls. 325/327, Parecer 029-2016/MSI-PROC/AGENERSA.

¹² Fls. 333.



Em resposta, Carta-PR/2446/2016¹³, a concessionária corrobora com os pareceres da CASAN e da CAPET, e discorda, relativamente, do Parecer da Procuradoria, *verbis*: "vem a concessionária se opor a aplicação de penalidade, uma vez que através da Carta PR/636/2016, fls. 77/78, foi requerido ao Conselho Diretor a ampliação do prazo da entrega do projeto, já que os estudos de concepção demandaram um tempo considerável, visto que foi necessário fazer um estudo não apenas das áreas do projeto, mas também das bacias que se localizam ao redor do bairro Coqueiros, Município de Iguaba Grande. Neste sentido, o prazo de 120 dias para a entrega não foi o suficiente. Deste modo, requeremos ao Conselho Diretor seja concedido a ampliação do prazo de apresentação do projeto, não sendo estipulado penalidade, tendo em vista as justificativas apresentadas pela Concessionária, bem como que seja dado como cumprida a obrigação determinada no artigo 10, letra 'd' da Deliberação Agenesra nº 2618/2015."

Assim, ante a minuciosa análise dos autos, e, tendo como base, o aval da CASAN e da CAPET, cujas Câmaras possuem expertise para averiguar detalhadamente cada item descrito no bojo do estudo em análise, pode inferir que, através do projeto apresentado pela Concessionária, será possível alcançar satisfatórios resultados na execução das obras propostas, motivo pelo qual entendo pela autorização do projeto em voga para atender o disposto no art. 10, letra 'd', da Deliberação AGENERSA nº 2618/2015.

Para fins de apuração do valor efetivamente despendido com o custo do referido investimento, destaco a necessidade de se dar fiel cumprimento aos termos da Instrução Normativa nº 50/2015, publicada no DO de 21 de julho de 2015.

Por fim, cumpre assinalar que a concessionária não cumpriu o prazo de 120 dias para apresentação do projeto em questão tendo alegado as razões explanadas na petição, de fls. 76/77, tendo acostado um estudo elaborado pela Central Engenharia, sem no entanto ter justificado ao longo dos 120 dias determinados, que já lhe fora dilatado mediante prévio requerimento, o motivo pelo qual não cumpriu sequer a dilação do prazo que lhe fora concedido, o que torna sua conduta passível de aplicação de penalidade, em conformidade com os princípios da Proporcionalidade e Razoabilidade, com base na Instrução Normativa nº 007/2009.

Ante o exposto, e atento a todas as informações exaradas e juntadas nos autos do presente processo, proponho ao Conselho Diretor:

Art. 1º - Aprovar o projeto de Implantação de Sistema de Esgoto no Bairro Coqueiros - Iguaba Grande - RJ, nos moldes apresentados no presente processo pela Concessionária;

¹³ FB. 340/341



Art. 2º - Dar ciência do pleito apresentado pela Concessionária, relativo ao projeto de Esgoto no Bairro Coqueiros - Iguaba Grande - RJ, ao Poder Concedente e ao Consórcio Intermunicipal Lagos São João, e transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem qualquer objeção, considerá-lo aprovado;

Art. 3º - A autorização para a execução da Implantação de Sistema de Esgoto no Bairro Coqueiros, está condicionada à aprovação do Projeto (que deverá ser encaminhado a esta Agência no prazo de 120 dias, já com o aceite do Consórcio Intermunicipal Lagos São João) e execução de Repotencialização da EEE Salgado e do Projeto de Ampliação da ETE de Iguaba Grande;

Art. 4º - Determinar que a Concessionária informe imediatamente à CASAN, a data de início da obra para Implantação de Sistema de Esgoto no Bairro Coqueiros;

Art. 5º - Determinar à Concessionária o cumprimento da IN nº 50/2015;

Art. 6º - Considerar cumprida, intempestivamente, pela Concessionária Prolagos, a determinação contida no art. 10, "d", da Deliberação AGENERSA nº 2.618/2015;


Art. 7º - Aplicar à Concessionária Prolagos a penalidade de advertência com base na Cláusula Quinquagésima Primeira do Contrato de Concessão c/c o art. 24, alínea "g" da Instrução Normativa CODIR nº 007/2009, pelo descumprimento do prazo de entrega do projeto em análise;

Art. 8º - Determinar que a Concessionária Prolagos apresente a esta Agência, Relatório Semestral descrevendo a situação da estrutura e do sistema instalado bem como a rotina de operação de manutenção da ETE de Iguaba Grande;

Art. 9º - Determinar que seja retificado o assunto constante na capa do presente processo (de "Bairro Capivara" para "Bairro Coqueiros"), de acordo com a informação trazida pela Concessionária PROLAGOS às fls. 81, do Processo E-12/003/182/2015.

Art.10º - Determinar à Secretaria Executiva, em conjunto com CASAN, proceda a lavratura do respectivo Auto de Infração, nos termos da Instrução Normativa CODIR nº 007/2009;

É o voto.


Silvío Carlos Santos Ferreira
Conselheiro - Relator



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SEF	PROCESO	ED/003/182	2017
DATA	20	04	2017
NUMERO	3193		
SUBSCRITO			

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 3193, DE 29 DE AGOSTO DE 2017.

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS - ESGOTO NO BAIRRO DE CAPIVARA - IGUABA GRANDE.

O CONSELHO - DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/003/182/2015, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aprovar o projeto de Implantação de Sistema de Esgoto no Bairro Coqueiros - Iguaba Grande - RJ, nos moldes apresentados no presente processo pela Concessionária;

Art. 2º - Dar ciência do pleito apresentado pela Concessionária, relativo ao projeto de Esgoto no Bairro Coqueiros - Iguaba Grande - RJ, ao Poder Concedente e ao Consórcio Intermunicipal Lagos São João, e transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem qualquer objeção, considerá-lo aprovado;

Art. 3º - A autorização para a execução da Implantação de Sistema de Esgoto no Bairro Coqueiros, está condicionada à aprovação do Projeto (que deverá ser encaminhado a esta Agência no prazo de 120 dias, já com o aceite do Consórcio Intermunicipal Lagos São João) e execução de Repotencialização da EEE Salgado e do Projeto de Ampliação da ETE de Iguaba Grande;

Art. 4º - Determinar que a Concessionária informe imediatamente à CASAN, a data de início da obra para Implantação de Sistema de Esgoto no Bairro Coqueiros;

Art. 5º - Determinar à Concessionária o cumprimento da IN nº 50/2015;

Art. 6º - Considerar cumprida, intempestivamente, pela Concessionária Prolagos, a determinação contida no art. 10, "d", da Deliberação AGENERSA nº 2.618/2015;

Art. 7º - Aplicar à Concessionária Prolagos a penalidade de advertência com base na Cláusula Quinquagésima Primeira do Contrato de Concessão c/c o art. 24, alínea "g" da Instrução Normativa CODIR nº 007/2009, pelo descumprimento do prazo de entrega do projeto em análise;

Art. 8º - Determinar que a Concessionária Prolagos apresente a esta Agência, Relatório Semestral descrevendo a situação da estrutura e do sistema instalado bem como a rotina de operação de manutenção da ETE de Iguaba Grande;

[Handwritten signatures and initials]

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Process: ER/003/182/2015
Data: 29/08/2017
Rubrica: [assinatura]

Art. 9º - Determinar que seja retificado o assunto constante na capa do presente processo (de "Bairro Capivara" para "Bairro Coqueiros"), de acordo com a informação trazida pela Comissária PROLAGOS às fls. 81, do Processo E-12/003/182/2015.

Art.10º - Determinar à Secretaria Executiva, em conjunto com CASAN, proceda a lavratura do respectivo Auto de Infração, nos termos da Instrução Normativa CODIR nº 007/2009;

Art. 11º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de Agosto de 2017.


José Bismarck V. de Souza
Conselheiro-Presidente
ID 44089767


Silvio Carlos Santos Ferreira
Conselheiro-Relator
ID 39234738


Luigi Eduardo Troisi
Conselheiro
ID 44299605


Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro
ID 43568076


Tiago Mohamed Monteiro
Conselheiro
ID 50894617


Alina Silva Salgado
Vogal